



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 537-B, DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PALUMBO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. RODRIGO GAMBALE)

Dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

Art. 2º Os incisos I e XXVI, do art. 6º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises, incidentes e das ações de investigação dos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas;

.....

XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas.” (NR)

Art. 3º O art. 17, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 17.



.....
 § 2º Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas.”

Art. 4º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“Art.5º

XIII – ações de inteligência policial de prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa fortalecer a atividade de inteligência policial, tendo em vista que se nota uma crescente complexidade e sofisticação com que atividades criminosas, particularmente aquelas de natureza cibernética, são organizadas e perpetradas. O modus operandi e o recrutamento de indivíduos via Internet para cometer atos de violência extrema, como ataques em escolas, por exemplo, destacam a necessidade urgente de uma resposta robusta e adaptada às realidades digitais atuais.

Crimes cibernéticos, que vão desde a incitação à violência até a organização de redes criminosas voltadas para a execução de atos violentos no mundo real, frequentemente se utilizam de plataformas online protegidas, como fóruns fechados e serviços de mensagens criptografadas, conforme explicado por Pires¹. Estes espaços, devido à sua natureza segura e ao anonimato que proporcionam aos usuários, representam desafios significativos para as autoridades encarregadas de combater tais atividades ilícitas. A capacidade de penetrar essas redes criminosas, entender suas estruturas e interromper suas operações requer um nível avançado de competência em

1 PIRES, Sergio Fernandes Senna. Desafios da interação online: enfrentando a violência extrema para garantir direitos fundamentais. In: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. (Org.). **Caminhos da justiça: explorando o mundo do direito 2**. São Paulo: Atena, 2024, v. 2, p. 36-51.



técnicas investigativas especializadas, bem como o uso de equipamentos de ponta e treinamento especializado para os profissionais de inteligência policial.

As medidas por nós propostas, portanto, não são apenas reativas, mas consistem na base para a formulação de uma estratégia proativa essencial para garantir a segurança pública e a proteção das vítimas em potencial. Ao ampliar a capacidade de investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas, este projeto reconhece a complexidade desses desafios e estabelece uma base sólida para a atuação eficaz das autoridades. A inclusão de metas e resultados específicos, relacionados à prevenção, investigação e repressão a esses crimes, como critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sublinha a importância estratégica desta abordagem.

Destacamos que o fortalecimento da atividade de inteligência policial, conforme proposto, é uma resposta necessária e adequada às ameaças contemporâneas impostas por criminosos que utilizam a internet para fomentar e organizar violência no mundo real. Esta abordagem não apenas aumenta a capacidade de prevenir e responder a essas ameaças, mas também demonstra um compromisso com a segurança pública e a adaptação às mudanças tecnológicas que influenciam a sociedade moderna.

Por todo o exposto e pelo evidente mérito social no fortalecimento da inteligência policial, principalmente no enfrentamento à violência extrema e mórbida, solicito o auxílio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2024.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO
PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2024**

Dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

Autor: Deputado RODRIGO GAMBALE
Relator: Deputado DELEGADO PALUMBO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 537, de 2024, dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela. A ideia do projeto, em suma, é implementar medidas eficazes e objetivas, criar uma base para a formulação de uma estratégia proativa essencial para garantir a segurança pública e a proteção das vítimas em potencial.

A proposição foi apresentada em 04 de março de 2024 e distribuída inicialmente às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e com tramitação em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Em 06 de junho de 2024 fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei é uma resposta essencial à crescente ameaça representada por essas atividades criminosas que ocorrem pela internet. No contexto atual, onde a tecnologia é parte integrante da vida cotidiana, os criminosos utilizam as redes como ferramenta para aliciar pessoas e planejar ações violentas, tornando-se imperativo que a legislação acompanhe essa evolução para garantir a segurança pública.

A inclusão de novos dispositivos na Lei nº 13.675, de 2018, visa fomentar a integração e coordenação das ações de inteligência de segurança pública, especialmente no combate aos crimes cibernéticos. Além disso, propõe uma abordagem estratégica e operacional mais coesa entre os diversos órgãos de segurança, assegurando que as ações de prevenção e repressão sejam mais eficazes e abrangentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Ao estabelecer critérios específicos para a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), direcionando-os para metas e resultados relacionados aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas, garantimos que haja financiamento adequado e focado, permitindo que as forças de segurança desenvolvam capacidades especializadas para enfrentar esses desafios.

O fortalecimento das ações de inteligência policial assegura que as atividades de inteligência voltadas para a prevenção, investigação e repressão dos crimes cibernéticos sejam prioritárias, reforçando a necessidade de uma abordagem contínua e especializada. Com isso, pretendemos construir uma resposta robusta e eficiente às ameaças digitais, protegendo a população de forma mais eficaz.

Em conclusão, este projeto de lei é um passo crucial na modernização da segurança pública no Brasil, adaptando nossas estruturas de inteligência policial às novas realidades do crime cibernético. A proteção da sociedade contra aliciamento e violência extrema é uma prioridade, e o fortalecimento da inteligência policial é a chave para garantir um ambiente mais seguro e protegido para todos.

Considerando que a aprovação desta lei representa um compromisso com a adaptação às novas realidades tecnológicas e a proteção da sociedade contra formas modernas de violência, bem como no fortalecimento da segurança pública, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 537, de 2024, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala das Comissões, em 01º de julho de 2024.

Deputado DELEGADO PALUMBO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 537/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Palumbo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira - Vice-Presidente, Alexandre Guimarães, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Dayany Bittencourt, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Duda Salabert, General Girão, Hugo Leal, Junio Amaral, Marcos Pollon, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 537, de 2024

Dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

Autor: Deputado RODRIGO GAMBALE

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Rodrigo Gambale, dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

O projeto inclui nas aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e nos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), as atividades de que trata.

Segundo a justificativa do autor, a proposta visa fortalecer a atividade de inteligência policial, tendo em vista crescente complexidade e sofisticação com que atividades criminosas, particularmente aquelas de natureza cibernética, são organizadas e perpetradas. Adiciona ainda o autor que o modus operandi e o recrutamento de indivíduos via Internet para cometer atos de violência extrema, como ataques em escolas, por exemplo, destacam a necessidade urgente de uma resposta robusta e adaptada às realidades digitais atuais.

O projeto tramita em regime de Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 22/10/2024 16:50:15.813 - CFT
PRL 1 CFT => PL 537/2024
PRL n.1

Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi aprovado, sem emendas.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 22/10/2024 16:50:15.813 - CFT
PRL 1 CFT => PL 537/2024

PRL n.1

financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 537 de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 537/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Vermelho e Fernando Monteiro - Vice-Presidentes, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Fábio Teruel, Florentino Neto, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Sanderson, Sidney Leite, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, José Medeiros, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Otto Alencar Filho, Pastor Eurico, Sargento Portugal, Socorro Neri, Tadeu Oliveira, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

